Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha: _____
Proc: _____

Protocolo: 946/13
Data 02/05/13 Hora: 08:51
Ofício: _____
Aprovado na 12ª SO. realizada em 30.04.13 S/ adendo
_____
Presidente

INDICAÇÃO Nº 221 / 2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA A QUEM FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Ref: GV - IC.

Bertioga, 30 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

IVAN DE CARVALHO, LUIZ CARLOS PACÍFICO JUNIOR e **JOSÉ FELICIANO IRMÃO** Vereadores com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte indicação:

Exposição de Motivos:

A propositura que nesta oportunidade se apresenta aos nobres edis retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem.

Pesquisas apontam um elevado índice de crescimento populacional no mundo e, por consequência, o aumento da produção de lixo. Não é preciso ir muito longe para constatar tal realidade, nossa cidade assim como outras, na Região Metropolitana da Baixada Santista, vem sofrendo agressões ao meio ambiente, conseqüentemente a saúde pública, haja vista, a quantidade de lixo jogado/deixado em vias públicas.

Os gastos são enormes para amenizar os impactos causados pelo lixo jogado/deixado na cidade, e a manutenção da cidade limpa, corrobora com o progresso, contenção de gastos e melhorias na saúde.

Hoje diversas cidades no mundo por meio de ações governamentais que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo dos logradouros públicos, conseguindo com isso além de prover uma grande economia para os cofres públicos manter a cidade limpa.

Referida questão vai muito além de economia, poluição visual e saúde pública, trata-se inicialmente de boa educação. Bertioga precisa de leis que regulamentam a questão do lixo assim como leis que autorizam a criação de campanhas educativas e de conscientização sobre os problemas criados pelo fato de se jogar lixo nas ruas, córregos e terrenos baldios.

Sendo assim, fazendo um paralelo com a questão do cinto de segurança alguns anos atrás que mesmo tipificado em lei só se incorporou definitivamente na população quando o Poder Público "efetivou" na fiscalização e se a população não havia entendido a importância da utilização do mesmo, pelos exemplos de acidentes, campanhas educativas, preventivas, dentre outras aprendeu a utilizá-lo com medo das multas causadas pela inobservância das normas estabelecidas.

De uma maneira ou de outra, como no caso acima, a população enfim entendeu a necessidade do uso do cinto e o Poder Público cumpriu seu papel constitucional de prover a defesa da vida.

Neste sentido propõe-se este projeto de lei visando garantir ao poder público instrumento eficaz no combate ao lixo no município que, dentre outras coisas, servirá como ferramenta de apoio a saúde pública, tornará nossa cidade mais limpa atraindo turistas, evitando-se enchentes e problemas de entupimento de bocas de lobo, tornando-se modelo de prática cidadã e provendo maior economia para os cofres públicos.

Diante do exposto, pela importância que este projeto representa, esta é a indicação ao Exmo sr. Prefeito José Mauro Dedemo Orlandi, visando o encaminhamento do projeto para apreciação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

IVAN DE CARVALHO
Vereador - PSDB

LUIZ CARLOS PACÍFICO JUNIOR
Vereador - PSDB

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
Vereador - PTB

PROJETO DE LEI Nº _____2013

"Dispõe sobre a aplicação de multa a quem for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências".

Art.1º Será multado na forma da Lei, qualquer pessoa que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município Bertioga.

§ 1º A autuação das multas deverão ser feitas por qualquer dos agentes de fiscalização competentes e autorizados ou delegados pelo executivo, como por exemplo, agentes de trânsito, guardas municipais, policiais militares, fiscais, entre outros agentes públicos, que diretamente ou por convênio gozem dessa prerrogativa.

§ 2º No caso da infração contida no *caput* deste artigo cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor o agente responsável pela autuação lançará a multa para aquele veículo anotando-se para tanto os dados do mesmo para entrega da notificação.

§ 3º No caso da infração contida no *caput* deste artigo ser cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pela autoridade competente pela lavratura do auto de infração sendo que o infrator estará obrigado a fornecer sua identificação e dados necessários à lavratura do auto, podendo a autoridade requerer força policial, conduzindo se necessário ao distrito policial aquele que se negar fornecer seus dados.

Art.2° As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

Art.3° O valor da multa aplicada ao infrator será de 100 UFIB - Unidade Fiscal de Bertioga, e no caso de reincidência o valor será aplicada em dobro, observando os procedimentos previstos nesta Lei referentes à aplicação de multas.

§ 1° Fica o executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das aplicações de multas e reincidentes, observando os prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 2° Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal a ser criado, cujos recursos serão aplicados em publicidade visando o esclarecimento e a orientação da população fixa ou flutuante para os benefícios de manter nossa cidade limpa.

Art.4° Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.

Art.8° Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art.9° Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de Abril de 2013.

IVAN DE CARVALHO
Vereador - PSDB

LUIZ CARLOS PACÍFICO JUNIOR
Vereador - PSDB

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
Vereador - PTB